



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

**CONTRATO**

Campinas, 01 de abril de 2024.

**CONTRATO Nº 012/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2024.00000216-04**

Contratante: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista do Município de Campinas inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, educativo, científico e cultural, constituído na forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 26.447.268/0001-60, com sede à SHC Norte Comércio Local, Quadra 104, Bloco D-46, Sala 104, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.733-540, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

As partes acima qualificadas ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como o que consta no processo administrativo supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação, sob demanda, de **consultoria de empresa especializada em Assessoria Técnica, Capacitação, Mentoria, Instrutória e Facilitação em Gestão Pública**, conforme procedimento previsto no art. 29, VII da Lei 13.303/16, considerando os itens a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>
1	1	Consultoria técnica perfil sênior	Horas de Serviço Técnico	8.000 horas Sob demanda
	2	Consultoria técnica perfil pleno	Horas de Serviço Técnico	1.000 horas Sob demanda
	3	Consultoria técnica perfil júnior	Horas de Serviço Técnico	2.000 horas Sob demanda

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços descritos no Objeto deste Contrato e Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos a serem consumidos pela IMA durante a vigência do contrato serão mensurados pela IMA de acordo com a necessidade desta.

1.4. Os quantitativos e volumes descritos no Objeto e outros que possam ser citados neste documento devem ser considerados meras estimativas, não constituindo, assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do Contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a adquirir os serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviços por meio de consultoria será realizada mediante quantidade de horas dimensionada para um escopo da demanda e deverá ter composição do tipo de consultoria, ou seja, em um escopo poderá ter o consumo de um único tipo de consultoria ou vários.

2.2. A CONTRATADA deverá observar os perfis profissionais indicados como desejados para cada Ordem de Serviço (OS), nos termos dos itens 2.7.3.3.17, 2.7.3.5.5 e Anexo I-D do Termo de Referência, devendo considerar os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços:

2.2.1. *Consultoria técnica perfil sênior*: Serviço prestado por consultor com larga experiência, com no mínimo 8 anos de experiência na área demanda como escopo para abertura de Ordem de Serviço, além disso, poderá possuir formação em especialização e/ou mestrado e certificação profissionais reconhecidas no mercado nacional e internacional.

2.2.2. *Consultoria técnica perfil pleno*: Serviço prestado por consultor com larga experiência, com no mínimo 4 anos de experiência na área demanda como escopo para abertura de Ordem de Serviço, além disso, com o mínimo de graduação na área e poderá possuir especialização e certificação profissionais reconhecidas no mercado nacional e internacional.

2.2.3. *Consultoria técnica perfil júnior*: Serviço prestado por consultor com larga experiência com no mínimo 2 anos de experiência na área demanda como escopo para abertura de Ordem de Serviço, além disso, com o mínimo de graduação na área e poderá possuir cursos profissionais reconhecidos no mercado nacional e internacional.

2.3. A prestação de serviços de consultoria deverá ser para atender frentes, conforme demanda da IMA, a seguir detalha-se algumas frentes que deverão ser escopo da prestação de serviços, mas que poderão ser demandados outras atividades correlatas ao escopo e objeto do contrato.

### **2.4. FRENTE 01 - APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS ESTRATÉGICOS DA IMA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA**

2.4.1. A prestação do serviço poderão compreender as seguintes atividades:

2.4.1.1. Assessoramento em desenvolvimento e sustentação de software, sistemas, aplicativos abrangendo levantamento de informações, análises, avaliações e diagnósticos sobre processos de requisitos, programação/ implementação e qualidade de software, documentação de software, táticas de DevOps dos sistemas existentes ou a serem desenvolvidos;

2.4.1.2. Assessoramento em implementação de infraestrutura de redes LAN (Local Area Network), WAN (Wide Area Network) e MAN (Metropolitan Area Network) abrangendo levantamento de informações, análises, avaliações, mapeamentos, diagnósticos, projetos técnicos, cabeamento estruturado, as-built, desenvolvimento da arquitetura da rede, incluindo o layout físico, topologia de rede, configuração de dispositivos de rede, monitoramento, teste de integridade de sinais e de desempenho de rede;

2.4.1.3. Elaboração de estudos técnicos em engenharia de software, infraestrutura de TIC e Redes,

Governança de TI e Transformação Digital de acordo com as necessidades dos projetos da IMA.

2.4.2. Os serviços serão prestados de forma remota ou presencial, conforme as necessidades específicas de cada projeto. A forma da prestação do serviços e outros detalhes serão estabelecidos em um plano de comunicação e cronograma, incluídos no escopo de cada projeto. Os serviços serão realizados durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h.

2.4.3. Os projetos ocorrerão majoritariamente no Município de Campinas/SP. Contudo, embora com menor probabilidade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a atender outras localidades.

2.4.4. Materiais e ferramentas para execução dos serviços.

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá dispor, às suas custas, de recursos materiais que se fizerem necessários para a efetiva execução dos serviços, tais como transporte/ veículo, dispositivos, computadores, softwares e ferramentas em geral.

2.4.4.2. A CONTRATADA deve possuir em seu ambiente todos os recursos tecnológicos necessários para a execução dos serviços, incluindo hardwares, softwares, profissionais, licenças de aplicações e serviços de cloud ou o que couber.

2.4.4.3. Materiais consumíveis e materiais estruturais que devam ser usados no local da execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, por meio de processo interno.

2.4.5. Ambiente Tecnológico

2.4.5.1. A CONTRATADA utilizará as tecnologias e ambientes técnicos definidos pela IMA para a prestação dos serviços. Esses podem incluir, conforme aplicável, uma variedade de elementos ajustados às características específicas de cada projeto e com o objeto deste Contrato e Termo de Referência:

<b>AMBIENTE</b>	<b>TECNOLOGIA</b>
Sistema Operacional	Windows Server Standard, Enterprise, DataCenter
	Linux Server CentOS; Debian; RedHat; Ubuntu
	Android
	IOS
	Windows 10 Professional, Windows 11 Professional.
Banco de Dados	MS-SQL Server
	MySQL
	MariaDB
	PostgreSQL
	MongoDB
	SQLite
	Redis

AMBIENTE	TECNOLOGIA
	Hbase
	Oracle Database
Servidores de Aplicação	Apache Solr
	Apache web server
	Apache Kafka
	Elastic Search
	IIS – Internet Information Service
	Jboss
	KeyCloak
	Kong API Gateway
	Logstash
	Phusion Passenger
	Nginx
	PHP Server
	Tomcat
	Webpack Dev Server / Babel
Elastic Search	
Ambiente de colaboração	Microsoft Teams, Zoom meeting, Slack, Rocket.chat
Tecnologias e Arquiteturas	Hibernate (JPA) e NHibernate
	Active Records
	.NET versão 5 e superiores
	Rest API / Web API
	Ansible
	Docker

AMBIENTE	TECNOLOGIA
	Kubernetes
	RabbitMQ
	LeafletJS
	Git
	Jenkins
	Jasper Reports
	GWT (Google Web Toolkit)
	Spring
	Java Server Faces
	Ruby on Rails (RoR)
	OAuth
	ODBC
	COS (Cache Object Script)
	SAMBA-4
	AD - Active Directory
	LDAP
	Drupal
Tecnologia de Virtualização	VMWare
	Hyper-V
Ambiente Operacional de Nuvem	GCP - Google Cloud Platform
	AWS
	Azure
	Oracle Cloud (OCI)
Tecnologias de Segurança da	Next Generation Firewall

AMBIENTE	TECNOLOGIA
Informação	Firewall standalone
	Web Application Firewall
	Ferramenta de monitoramento de ambientes
	Ferramenta de correlacionamento de logs
	Ferramenta de descoberta e análise de vulnerabilidades
	Ferramenta de distribuição de correções de falhas de segurança em sistemas operacionais
	Sistema de Detecção de Intrusão
	Sistema de Prevenção de Intrusão
	Ferramenta de controle de acesso físico
	Ferramenta de controle de acesso lógico
Tecnologias de Infraestrutura de Redes e Telecom	Wi-Fi 5, 6 e 6E
	SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network)
	Cabeamento estruturado
	Switches e roteadores
	Balanceadores de carga
	OLT (Optical Line Terminal)
	Fiber Distribution Hub
	ONT/ONU (Optical Network Terminal/Unit)

2.4.5.2. A IMA providenciará acesso criterioso aos profissionais da CONTRATADA aos ambientes tecnológicos onde constarão os artefatos técnicos e de acesso a informações que sejam pertinentes aos projetos demandados pela IMA e que estejam em execução.

2.4.5.3. A CONTRATADA poderá sugerir e implementar novas tecnologias, arquiteturas de hardware e software, metodologias, frameworks, e outras soluções técnicas que possam otimizar os processos, melhorar a eficiência e agregar valor aos serviços prestados. Tais propostas devem ser apresentadas de forma clara, detalhando benefícios, custos, e impactos na execução dos projetos.

2.4.5.4. Todas as propostas de inovação tecnológica feitas pela CONTRATADA serão submetidas a uma avaliação criteriosa pela IMA. Esta avaliação levará em conta a relevância, viabilidade, custo-benefício e alinhamento com as estratégias e políticas tecnológicas da IMA. A aprovação final caberá à IMA.

2.4.5.5. Uma vez aprovadas, as inovações tecnológicas propostas deverão ser implementadas pela CONTRATADA, respeitando os prazos e padrões acordados. A CONTRATADA também será responsável por fornecer todo o suporte necessário para garantir a integração e o funcionamento eficaz das novas tecnologias no ambiente da IMA.

2.4.6. Resultados e artefatos a serem entregues como produto.

2.4.6.1. A CONTRATADA deve fornecer como parte dos serviços relativos à Frente 01 os seguintes artefatos, os quais devem estar em conformidade com os padrões de qualidade especificados e alinhados aos objetivos do projeto / Ordem de Serviço:

2.4.6.1.1. Artefatos de Documentação:

1. Documento de Requisitos do Software: Descrição detalhada dos requisitos funcionais e não funcionais, incluindo casos de uso, cenários e critérios de aceitação.
2. Arquitetura do Sistema: Documentação técnica detalhando a arquitetura de software proposta, incluindo diagramas de componentes, fluxos de dados e infraestrutura.
3. Plano de Projeto: Um cronograma detalhado do projeto, incluindo marcos, entregas, recursos necessários e metodologia de gestão de projetos.
4. Plano de Projeto de Rede: Documento detalhando o escopo do projeto, objetivos, cronograma, recursos necessários, e abordagem de gestão.
5. Design de Rede: Esquemas detalhados da arquitetura da rede, incluindo topologia, layout físico e lógico, equipamentos de rede e configurações.

2.4.6.1.2. Prototipagem:

1. Relatório de Desenvolvimento de Protótipo: Documentação do processo de criação do protótipo, incluindo escolhas técnicas, desafios enfrentados e soluções adotadas.
2. Resultados de Testes de Protótipo: Análise dos testes realizados no protótipo, incluindo feedback de usuários potenciais e avaliação de desempenho.

2.4.6.1.3. Artefatos de Implementação técnica:

1. Código Fonte: Código-fonte completo, bem comentado e aderente às melhores práticas de programação.
2. Testes Unitários e de Integração: Conjunto de testes automatizados para garantir a qualidade e o funcionamento do código.
3. Documentação de API: Se aplicável, documentação completa das APIs desenvolvidas, incluindo especificações e exemplos de uso.
4. Especificações Técnicas: Descrição detalhada dos equipamentos e tecnologias utilizadas, incluindo modelos, versões de firmware/software, e configurações.
5. Análise de Viabilidade Técnica: Avaliação das soluções propostas, incluindo análises de custo-benefício, compatibilidade com infraestruturas existentes e requisitos de escalabilidade.

2.4.6.1.4. Artefatos de Implantação:

1. Scripts de Implantação: Scripts necessários para a implantação do software em um ambiente de produção.
2. Relatórios de Instalação e Configuração: Documentação detalhando o processo de instalação dos

equipamentos de rede, configurações realizadas e testes de verificação.

3. Guia de Operação e Manutenção: Documentação detalhando procedimentos para operação, manutenção e atualização do software.

#### 2.4.6.1.5. Validação e Aceitação:

1. Relatórios de Teste de software: Documentação dos resultados dos testes realizados, incluindo testes de aceitação do usuário.
2. Plano de Teste de Rede: Metodologia e resultados dos testes realizados para validar o desempenho e a segurança da rede.

#### 2.4.6.1.6. Artefatos de Manutenção e Operação:

1. Manual do Usuário de Software: Manual detalhado para os usuários finais, explicando como utilizar o software.
2. Manual de Operações de Rede: Guia detalhado para a operação e manutenção da rede, incluindo procedimentos de "troubleshooting" e recomendações de melhores práticas.
3. Plano de Gestão e Monitoramento de Rede: Estratégias e ferramentas para monitoramento contínuo, gestão de desempenho e segurança da rede.

#### 2.4.6.1.7. Conformidade e Qualidade:

1. Certificados de Conformidade: Documentação comprovando que os equipamentos e configurações de rede estão em conformidade com os padrões e regulamentos do setor.
2. Relatórios de Qualidade de Serviço (QoS): Análises e medições do desempenho da rede, incluindo latência, largura de banda, perda de pacotes e outros indicadores relevantes.

#### 2.4.6.1.8. Relatórios de Impacto e Sustentabilidade:

1. Avaliação de Impacto: Análise do impacto potencial da inovação, incluindo aspectos sociais, ambientais e econômicos.
2. Plano de Sustentabilidade: Estratégias para garantir a sustentabilidade a longo prazo da inovação, incluindo considerações ambientais e de responsabilidade social.

2.4.6.2. Os artefatos entregáveis devem ser revisados e aprovados pela IMA. A CONTRATADA deve estar disponível para realizar quaisquer atualizações ou modificações necessárias, conforme solicitado pela IMA durante o período do projeto.

2.4.6.3. Todos os artefatos entregáveis devem aderir aos padrões de qualidade e conformidade estabelecidos pela IMA, bem como às normas e melhores práticas do setor de desenvolvimento de software.

2.4.6.4. Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente os resultados dos trabalhos perante sua equipe técnica, em dia e horário previamente agendados.

2.4.6.5. A apresentação a ser realizada pela CONTRATADA terá o objetivo de esclarecer os resultados, demonstrar os procedimentos que foram realizados, problemas encontrados e para transferência de conhecimentos acerca das informações coletadas e produzidas durante a execução dos serviços.

## 2.5. FRENTE 02 – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

2.5.1. Os serviços que poderão ser demandados acerca da Frente 02 correspondem à consultoria sob demanda e prestada por meio de acesso remoto, de acordo com as necessidades elencadas, nos dias úteis



(de segunda a sexta-feira), no horário de 08hs às 18hs.

2.5.2. O(s) consultor(es) será(ão) responsável(is) por avaliar, propor e auxiliar nas soluções e boas práticas de segurança da informação e comunicações da IMA, refinando processos de trabalho, auxiliando nos controles e propondo normativos, que se aplicam a todo o ambiente tecnológico da IMA, contribuindo para o aprimoramento dos soluções com inovações técnicas e boas práticas de segurança da informação e comunicações, minimizando riscos e ameaças cibernéticas ao ambiente de produção dos sistemas, podendo inclusive executar as seguintes atividades:

1. Condução de entrevistas visando analisar ambientes, gestores e usuários quanto à segurança da Informação;
2. Levantamento das melhores práticas e ferramentas para segurança da informação e recomendação de uso no âmbito dos projetos e das tecnologias utilizadas pela IMA, envolvendo computação em nuvem;
3. Análise de relatórios de vulnerabilidades dos serviços, sistemas e aplicações e dos Testes de Penetração (PENTEST);
4. Execução de Testes de Penetração (PENTEST) em ambiente controlado;
5. Elaboração de relatório de aderência a ISO/IEC 27001 e normativos IMA visando identificar não conformidades;
6. Elaboração de modelos e orientação para elaboração de Política de segurança da Informação; Termo de Confidencialidade e Sigilo; Declaração da Política de Segurança da Informação; Plano Diretor de segurança da Informação;
7. Acompanhar, revisar e propor melhorias nos processos de implantação da gestão de Riscos, Incidentes de e Mudanças de Tecnologia da Informação e Comunicações;

2.5.3. Resultados e artefatos a serem entregues como produto.

2.5.3.1. Como resultado da Frente 02, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

1. Relatório de avaliação dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicações da IMA quanto à Lei 13.709/2018, ISO 27001, ISO 27002 e demais normas internacionais;
2. Instrução para elaboração de processos de trabalho que atendam às recomendações de adequação baseadas nas análises de vulnerabilidades e propostas de melhorias;
3. Instrução para elaboração de processos de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações, incidentes e mudanças atualizados baseados nas análises e propostas de melhorias;
4. Normativos de Segurança da Informação atualizados, a partir das revisões propostas.

2.5.3.2. Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente os resultados dos trabalhos perante sua equipe técnica, em dia e horário previamente agendados.

2.5.3.3. A apresentação a ser realizada pela CONTRATADA terá o objetivo de esclarecer os resultados, demonstrar os procedimentos que foram realizados, problemas encontrados e para transferência de conhecimentos acerca das informações coletadas e produzidas durante a execução dos serviços.

## 2.6. FRENTE 03 – CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS

2.6.1. Os serviços que poderão ser demandados acerca da Frente 03 correspondem à consultoria sob demanda e prestada por meio de acesso remoto, de acordo com as necessidades elencadas, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário de 08hs às 18hs.

2.6.2. O(s) consultor(es) será(ão) responsável(is) por avaliar a situação atual da gestão de projetos, propor

métodos e melhorias, e auxiliar nas soluções e boas práticas de Gerenciamento de Projetos e Portfólio de Projetos da IMA, podendo inclusive executar as seguintes atividades:

- a. Elaboração e aprimoramento da técnica de gerenciamento de projetos na IMA;
- b. Educação organizacional na aplicação da técnica existente em gestão de projetos e portfólio de projetos;
- c. Assistência na implantação e uso das ferramentas de gerenciamento de projetos;
- d. Suporte metodológico às equipes de projetos durante todo o ciclo de vida dos projetos;
- e. Auxílio na execução do processo de gerenciamento de projetos de acordo com as práticas e cultura organizacional;
- f. Acompanhamento dos projetos desde a e-licitação até a entrega, apoiando o líder do projeto na elaboração dos artefatos administrativos em cada fase do projeto;
- g. Apoio às áreas de projeto no planejamento dos projetos
- h. Assistência às equipes de projetos na elaboração de propostas e na análise da factibilidade do empreendimento
- i. Acompanhamento dos projetos junto com o líder do projeto e revisão dos projetos;
- j. Apoio na elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos, Roadmap, Cronogramas;
- k. Revisão e acompanhamento da linha de projetos (pipeline);
- l. Revisão e acompanhamento dos projetos do portfólio;
- m. Avaliação do desempenho dos projetos;
- n. Estabelecimento e manutenção de indicadores de acompanhamento de portfólio de projetos e institucionais;
- o. Apresentação sobre o status, indicadores e andamento dos projetos para a administração superior.

2.6.3. Resultados e artefatos a serem entregues como produto.

2.6.3.1. Como resultado da Frente 03, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

- a. Relatório de avaliação dos projetos e processos de gestão de projetos da IMA e proposições de melhorias;
- b. Elaboração de modelos de Plano de Projeto: objetivos, escopo, cronograma, orçamento, recursos e riscos.
- c. Elaboração de artefatos documentais de acordo com as necessidades do pipeline de projetos, incluindo Termo de Referência; Estimativas de Orçamento; Plano de Gerenciamento de Risco; Plano de Comunicação; Plano de Qualidade; Plano de Gerenciamento de Configuração.
- d. Relatórios de Progresso do projeto em relação ao cronograma, orçamento e objetivos.
- e. Relatórios de Status do projeto, incluindo o progresso, riscos, problemas e questões pendentes.

2.6.3.2. Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente os resultados dos trabalhos perante sua equipe técnica, em dia e horário previamente agendados.

2.6.3.3. A apresentação a ser realizada pela CONTRATADA terá o objetivo de esclarecer os resultados, demonstrar os procedimentos que foram realizados, problemas encontrados e para transferência de conhecimentos acerca das informações coletadas e produzidas durante a execução dos serviços.

## 2.7. REGISTRO DE SOLICITAÇÕES E FLUXO DE OPERAÇÃO

2.7.1. Caberá à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, demandar a data de início dos serviços.

2.7.2. A contratação dos serviços será sob demanda, por meio do documento denominado Ordem de Serviço (OS), emitido pela IMA para a CONTRATADA, contendo as instruções para execução do serviço.

### 2.7.3. Ordens de Serviços (OS)

2.7.3.1. A IMA poderá emitir quantas Ordens de Serviço julgar necessárias durante a vigência do contrato.

2.7.3.2. Para cada OS emitida a IMA indicará um profissional técnico denominado “Responsável Técnico pela OS” e designado para ser o interlocutor com a equipe técnica da CONTRATADA para apresentar detalhamentos sobre a OS, bem como para acompanhar a execução dos serviços, pela avaliação dos serviços, documentações e artefatos técnicos entregues de acordo com as especificações da OS.

2.7.3.2.1. Na eventual ausência do Responsável Técnico do Projeto durante a execução, o Gerente Funcional do profissional que é o Responsável Técnico pela Ordem de Serviço assumirá temporariamente as responsabilidades técnicas. Isso permanecerá até que o responsável técnico original retome sua participação no projeto ou até que seja designado um substituto. Em qualquer um desses cenários, a IMA comunicará formalmente à CONTRATADA sobre a alteração no responsável técnico.

2.7.3.3. A OS deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

2.7.3.3.1. Número de identificação da OS: Deve corresponder com o número de controle interno da IMA ou permitir sua referência em outro campo.

2.7.3.3.2. Data e hora da emissão da OS: Necessário para rastreabilidade e medição do SLA de atendimento e respostas.

2.7.3.3.3. Objetivo da OS: Trata de uma ou mais descrições de qual é o objetivo da Ordem de Serviço.

2.7.3.3.4. Reparo de Inadequações: Verificar se a Ordem de Serviço (OS) inclui pedidos de correção para incidentes, defeitos ou inadequações identificadas durante a execução do serviço, visando assegurar que as atividades sejam realizadas conforme os requisitos e padrões estabelecidos.

2.7.3.3.5. OS relacionadas: Números de Ordens de Serviços que se relacionam com a OS presente, para efeito de rastreabilidade.

2.7.3.3.6. Responsável técnico pela OS: Nome e contatos do profissional técnico responsável pela OS (IMA);

2.7.3.3.7. Gestor funcional: Nome e contatos do gestor responsável pela área funcional à qual o profissional técnico responsável pela OS está subordinado hierarquicamente.

2.7.3.3.8. Responsáveis pelo Contrato: Nomes e contatos dos agentes de fiscalização do contrato e gestor do contrato na IMA.

2.7.3.3.9. Identificação do Ambiente Técnico e Projeto: Nome ou descrição breve do ambiente técnico já existente ou projeto. Essa identificação é crucial para rastreamento, transparência e composição do portfólio de manutenções da IMA, proporcionando uma visão clara do escopo das atividades a serem desenvolvidas.

2.7.3.3.10. Local de execução dos serviços: Descrever se será online / remoto ou presencial e os endereços dos locais. Inicialmente, os serviços poderão ser conduzidos remotamente pela CONTRATADA. Contudo, em situações excepcionais, a execução presencial poderá ser considerada, conforme detalhado no Termo de Referência. As circunstâncias que exigem a realização presencial do serviço, total ou parcialmente, serão devidamente justificadas neste campo.

2.7.3.3.11. Justificativa e demanda a ser resolvida: Explana os motivos que tornam essencial a execução do serviço, apresentando as razões subjacentes e demais informações que evidenciem o objetivo almejado, sem entrar em detalhes sobre a metodologia específica de implementação.

2.7.3.3.12. Especificação do serviço: Conjunto de informações, abrangendo aspectos técnicos e não técnicos, que delineiam as suposições para abordar o problema. Pode detalhar a abordagem específica

sobre "como" o serviço deve ser executado.

2.7.3.3.13. Restrições: Exposição de elementos que impõem limites à implementação do projeto e/ou condições estabelecidas para a realização do mesmo, as quais a equipe técnica da CONTRATADA deverá observar. Por exemplo, sem se limitar a estes, as restrições podem abranger: conformidade com legislações, decretos, normas técnicas, etc.; Teto orçamentário do projeto; Interdependências técnicas com outros projetos; Prazo de entrega ou eventos cruciais para os objetivos da IMA.

2.7.3.3.14. Critérios de aceitação: Estes critérios delineiam os aspectos que necessitam de verificação e revisão no momento da entrega do resultado do serviço, visando certificar se está em conformidade com as solicitações detalhadas na Ordem de Serviço.

2.7.3.3.15. Prazo de entrega do serviço proposto pela IMA: Refere-se à data limite ou ao período específico (dias corridos, dias úteis, semanas etc.) estabelecido pela IMA como o prazo máximo para a entrega final do serviço.

2.7.3.3.16. Estimativa de esforço: Estimativa de esforço prévio elaborado pela IMA para a execução desta OS pela CONTRATANTE, considerando os recursos necessários, a complexidade das tarefas envolvidas, equipe, técnicas, dependências, riscos e histórico.

2.7.3.3.17. Especificação do perfil e especialidade profissional do responsável pela consultoria e especialidade profissional: Refere-se a especificação do perfil e especialidade do profissional que será responsável pelas atividades de consultoria, indicando quais são as qualificações técnicas desejadas, a serem comprovadas pela CONTRATADA mediante documentação, nos termos do Anexo I-D do Termo de Referência.

2.7.3.4. As OS deverão ser encaminhadas e respondidas de forma digital diretamente no sistema ITSM da CONTRATADA. O Anexo I-E do Termo de Referência servirá como modelo de informações da OS.

2.7.3.4.1. Excepcionalmente, as OS poderão ser encaminhadas e respondidas por e-mail, quando não for possível, por motivo fortuito, registrá-las no sistema ITSM da CONTRATADA. Apesar disso, tão logo seja restituído o acesso ao referido sistema, a CONTRATADA deverá registrar o conteúdo das OS que forem encaminhadas por e-mail.

2.7.3.5. A CONTRATADA deverá responder ao Responsável Técnico pela OS, na IMA, em até 08 (oito) horas úteis, acusando o recebimento da OS e que tomou ciência sobre seu conteúdo.

2.7.3.5.1. Após o vencimento do prazo estipulado para resposta, na ausência de comunicação por parte da CONTRATADA com a IMA, esta reserva o direito de efetuar contato telefônico com a CONTRATADA para verificar o recebimento e compreensão da Ordem de Serviço (OS). A partir desse segundo contato, a CONTRATADA dispõe de um prazo adicional de 08 (oito) horas úteis para formalizar, de maneira documentada, o recebimento da OS. Caso não haja resposta dentro desse segundo prazo, a Ordem de Serviço poderá ser considerada como devidamente recebida e analisada pela CONTRATADA.

2.7.3.5.2. A IMA interpretará a ausência de resposta formal sobre o recebimento da OS como um indicativo de que a CONTRATADA está em conformidade com todos os itens da OS, incluindo prazo e estimativa de esforço proposto pela IMA para a execução do serviço.

2.7.3.5.3. Caso a CONTRATADA considere o conteúdo da OS de difícil interpretação, deverá acusar seu recebimento ao Responsável Técnico pela OS na IMA e solicitar esclarecimentos pertinentes ao serviço.

2.7.3.5.4. Após a CONTRATADA ter tomado ciência da OS, o Responsável Técnico pela OS, caso necessário, agendará reunião de entendimento com o profissional designado pela CONTRATADA, cuja pauta observará, pelo menos:

2.7.3.5.4.1. Repasse de Informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

2.7.3.5.4.2. Esclarecimentos sobre questões operacionais e avaliação dos serviços.

2.7.3.5.4.3. Disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.

2.7.3.5.4.4. Forma de medição, recebimento e ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.

2.7.3.5.4.5. Definição dos documentos e artefatos técnicos a serem apresentados pela CONTRATADA, bem como a periodicidade e forma de apresentação.

2.7.3.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, a documentação que comprove a exigência referente aos perfis e especialidades profissionais descrita no item 2.7.3.3.17 e Anexo I-D do Termo de Referência.

2.7.3.6. A reunião de entendimento sobre as OS não acarretará nenhum ônus à IMA, devendo ocorrer totalmente às expensas da CONTRATADA.

2.7.3.7. A IMA e a CONTRATADA poderão requisitar, de comum acordo, quantas reuniões de entendimento forem necessárias, desde que objetivem produzir o melhor resultado para os serviços.

2.7.3.8. A parte que solicitar a reunião de entendimento deverá apresentar, previamente à reunião, as informações que pretende discutir.

2.7.3.9. Todas as informações discutidas e acordadas em reunião de entendimento entre a IMA e a CONTRATADA deverão ser registradas e juntadas na OS e passarão a compor os elementos que instruem a execução do serviço.

2.7.3.10. A IMA será responsável pela elaboração do relatório da reunião de entendimento.

2.7.4. Estimativa e aprovação

2.7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Responsável Técnico da OS, a estimativa condizente com as especificações totais constantes em cada OS, em conformidade com o documento modelo no Anexo I-F do Termo de Referência.

2.7.4.2. A CONTRATADA deverá dimensionar o tamanho da OS em horas de serviço técnico.

2.7.4.3. Para a elaboração da estimativa da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá levar em consideração todos os elementos contidos no documento da OS, assim como as informações resultantes das reuniões de entendimento. Além disso, a CONTRATADA deverá observar a contagem estimada de horas, a qual foi previamente definida e limitada pela IMA.

2.7.4.4. É facultado à CONTRATADA propor mudanças técnicas que possam adequar a execução do serviço à contagem estimada de horas de serviço técnico previstas na OS, desde que tais mudanças não afetem a qualidade da entrega do serviço.

2.7.4.5. O Responsável Técnico da OS na IMA irá avaliar a estimativa e poderá emitir a aprovação caso a quantidade de horas dimensionadas pela CONTRATADA estiverem dentro dos limites máximos estimados na OS.

2.7.4.6. Caso contrário, o Responsável Técnico da OS deverá escalar a decisão da aprovação da OS ao seu Gestor Funcional, que por sua vez, deverá buscar acordo do agente fiscalizador do Contrato e do Gestor do Contrato, de acordo com as alçadas de aprovação definidas nos processos internos da IMA.

2.7.4.7. A critério da IMA, a CONTRATADA será solicitada para apresentar justificativas quanto aos valores de estimativa propostos em reunião de debate técnico. Nessa reunião participarão membros da equipe técnica da IMA e gestores, que avaliarão a plausibilidade da justificativa apresentada pela CONTRATADA e emitirão uma conclusão, sendo que:

2.7.4.7.1. Caso for aceita a justificativa, essa comporá a ordem de serviço com estimativa atualizada, seguindo com a aprovação da OS.

2.7.4.7.2. Caso não seja aceita a justificativa e a CONTRATADA aceitar adequar sua estimativa sem prejuízos à qualidade e prazo do projeto, seguir-se-á com a aprovação da OS.

2.7.4.7.3. Caso não seja aceita a justificativa e a CONTRATADA não aceitar adequar sua estimativa sem

prejuízos à qualidade e prazo do projeto, a OS será cancelada, encerrando essa etapa e comunicando os envolvidos dessa decisão.

2.7.4.8. Quando da aprovação da estimativa da OS, dependendo das alçadas de decisões da IMA, o Responsável Técnico pela OS ou o Gestor Funcional, endossa essa decisão ao agente fiscalizador e/ou gestor do Contrato na IMA. O agente fiscalizador e/ou gestor do Contrato na IMA, após revisão interna, poderá emitir autorização para que a CONTRATADA execute a Ordem de Serviço.

2.7.4.9. A aprovação da estimativa ocorrerá de forma oficial, da IMA para a CONTRATADA, por e-mail ou outro meio eletrônico, desde que acordado entre as partes.

2.7.4.10. O ato da aprovação da estimativa autoriza a CONTRATADA a incluir a OS no backlog de execução de serviços, cujo início deverá ser planejado com a o Responsável Técnico pela OS na IMA.

2.7.4.11. Em decorrência de eventual morosidade por parte da IMA na aprovação da OS, que possa impactar no prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar essa situação ao Responsável Técnico pela OS na IMA, detalhando os motivadores que dificultariam o cumprimento do prazo proposto, bem como apresentar um prazo ou data limite que sejam mais adequados. Neste caso, caberá à IMA analisar o pedido de mudança de prazo ou data de entrega e arbitrar pela concessão de novo prazo ou data de entrega ou ainda cancelar a OS.

2.7.4.12. Cancelamentos sucessivos de OS em razão de condutas relacionadas à CONTRATADA, poderão ser passíveis de penalização, conforme disposições contratuais e demais normativas referentes ao tema.

2.7.4.13. Quaisquer atos ou discussões de entendimento sobre a estimativa e sua aprovação deverão ser conduzidos com total transparência e assertividade nas comunicações.

2.7.4.14. Todas as comunicações a esse respeito deverão ser registradas por e-mail, ata de reunião, memorandos ou ofício quando couber que instâncias superiores na hierarquia da IMA sejam envolvidas.

## 2.8. RECURSOS ELETRÔNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.8.1. O registro e acompanhamento dos serviços poderá ocorrer no sistema de gestão da IMA ou no sistema de ITSM da CONTRATADA. A decisão de qual sistema será utilizado será uma das pautas da reunião de inicialização do contrato.

2.8.2. Caso for decidido pela utilização do sistema de ITSM da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar acesso ao seu sistema de ITSM ao Gestor do Contrato da IMA em até 02 (dois) dias úteis posteriores à reunião de inicialização do contrato.

2.8.2.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá possuir e manter o sistema de chamados de eventos de segurança e atividades atendidas por ordem de serviços, disponível durante o período de 24 horas por dia, em todos os dias do ano.

2.8.3. A IMA terá total liberdade para definir se utilizará o sistema de ITSM fornecido pela CONTRATADA ou utilizará o seu próprio sistema de gestão, podendo, inclusive, mudar sua decisão a qualquer momento durante a vigência contratual.

2.8.4. Os registros de arquivos digitais das documentações e artefatos técnicos oriundos da execução dos serviços, deverão ser produzidos e compartilhados com a IMA, de forma colaborativas através dos seguintes meios:

2.8.4.1. Alfresco - repositório de documentos.

2.8.4.2. GitLab - repositório de artefatos técnicos

2.8.4.3. Google Drive - repositório de documentos colaborativos

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DA QUALIDADE E EFICÁCIA DOS

## SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA assegura a garantia técnica da qualidade e eficácia dos serviços prestados, condicionada à avaliação da IMA.

3.2. A garantia técnica abrange a execução integral e eficiente dos serviços definidos em cada Ordem de Serviço, garantindo que os resultados atendam aos padrões de qualidade e as especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. Falhas Técnicas e Vícios Observados:

3.3.1. Caso sejam identificadas falhas técnicas, vícios, imperícias, imprudências, ou qualquer outra deficiência que comprometa a qualidade na condução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a corrigir tais questões.

3.3.2. A observação de vícios ou falhas técnicas deverá ser comunicada pela IMA à CONTRATADA de forma documentada, possibilitando a análise detalhada do ocorrido.

3.4. Prazo de Garantia:

3.4.1. A garantia técnica terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias após a entrega parcial ou total dos serviços, considerando-se o evento mais recente.

3.5. Responsabilidade da Contratada:

3.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a reexecutar os serviços, sem ônus adicional para a IMA, caso sejam constatadas não conformidades ou deficiências técnicas que impactem a eficácia dos resultados.

3.5.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela correção de falhas e vícios observados, visando assegurar a plena satisfação do Contratante com os serviços prestados.

3.6. Comunicação de Deficiências Técnicas:

3.6.1. A IMA deverá comunicar à CONTRATADA qualquer deficiência técnica, imperfeição ou falta de qualidade observada nos serviços prestados, por meio de comunicação formal e documentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega parcial ou total dos serviços.

3.6.2. A comunicação mencionada no item anterior deverá conter detalhes específicos sobre as deficiências identificadas, proporcionando à CONTRATADA a compreensão completa do problema para efetiva correção.

3.7. Rescisão em Caso de Não Atendimento:

3.7.1. Em caso de não atendimento às correções necessárias no prazo estipulado, ou persistência de deficiências técnicas, a IMA reserva-se o direito de rescindir o contrato, buscando alternativas para a conclusão satisfatória dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato será fiscalizada por prepostos da IMA, especialmente designados, cumprindo-lhes, dentre outras atividades:

4.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou inconformidades observadas;

4.1.2. Analisar todos os documentos exigidos para a devida aprovação da nota fiscal de serviços e fatura referente aos serviços realizados pela CONTRATADA;

4.1.3. Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação;

4.1.4. Advertir a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo o Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo I-C) do Termo de Referência.

4.1.5. Exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções, ou caso houver descumprimento do no Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

4.1.6. Receber da CONTRATADA o Relatório de Execução de Serviços (Anexo I-K do Termo de Referência), analisar os quantitativos e valores executados, bem como descontos derivados de penalidades por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços - ANS e, de acordo com as definições do Termo de Referência;

4.1.7. Aprovar ou reprovar a prestação das informações sobre os serviços prestados e, respectivamente, autorizar a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA ou apontar quais itens do Relatório de Execução de Serviços estão em desacordo à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à IMA o Relatório de Execução dos Serviços (Anexo I-K) do Termo de Referência, para análise e aprovação do Agente Fiscalizador do Contrato que avaliará o cumprimento das obrigações ajustadas e entregas executadas pela CONTRATADA.

5.1.1. O Fiscal do Contrato, quando necessário, deverá solicitar a análise do Responsável Técnico da OS para analisar o Relatório de Execução dos Serviços, a fim de verificar a acurácia das informações.

5.2. Para garantir a boa execução das Ordens de Serviço (OS), a IMA estabelece o seguinte regime de faturamento proporcional à execução dos serviços:

5.2.1. Para OS com duração planejada com até 30 (trinta) dias corridos:

5.2.1.1. O faturamento será realizado de forma proporcional à execução da OS, medido pelas tarefas entregues e documentado no Termo de Aceitação do Serviço pela IMA (Anexo I-L do Termo de Referência);

5.2.2. Para OS com duração planejada com mais de 30 (trinta) dias corridos:

5.2.2.1. No primeiro mês de faturamento correspondente a OS, a IMA poderá autorizar o faturamento proporcional à execução da ordem de serviço, medido pelas tarefas entregues e documentado no Termo de Aceitação do Serviço pela IMA (Anexo I-L do Termo de Referência), com um limite de pagamento fixado em 70% do valor total orçado da Ordem de Serviço.

5.2.2.2. Nesse contexto, mesmo se a medição inicial indicar uma execução superior a 70% nos primeiros 30 dias, o pagamento máximo permitido será de 70% do valor total da OS.

5.2.2.3. O valor residual deverá ser faturado no mês subsequente apenas após o aceite definitivo da OS.

5.3. Para todos os casos acima, a IMA deverá anotar as condições de faturamento e as respectivas medições no Relatório de Execução dos Serviços (Anexo I-K do Termo de Referência) e comunicar à CONTRATADA.

5.4. Após a aprovação do Agente Fiscalizador do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento dos serviços medidos. A nota fiscal/fatura deverá constar:

5.4.1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

5.4.2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.



5.4.3. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

5.4.4. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

5.4.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do produto.

5.4.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.4.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.4.8.1. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022 a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

5.5. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos produtos e serviços efetivamente entregues e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os prazos estipulados abaixo:

5.5.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato.

5.5.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5.3. Recebimento Provisório:

1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será entregue mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto.
2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador da IMA e/ou ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.5.4. Recebimento Definitivo:

1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;
2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;
3. Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, a IMA efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue, um usuário chave da Gerência/Setor (definido pelo responsável da área) e ao gestor do contrato formalmente designado;
6. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;
7. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia;
8. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato;

5.5.5. Os Serviços objeto desta contratação serão pagos pela IMA em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo e das respectivas Notas Fiscais/Fatura e desde que os serviços estejam de acordo com o Relatório de Execução dos Serviços (Anexo I-K do Termo de Referência), cumprindo-se ainda com as condições do Item 2 e subitens.

5.5.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.5.7. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (dois por cento) e juros de 0,5% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

5.5.8. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

5.6. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

5.7. Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a IMA a aplicação de penalidades e sanções.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Prazos de Entrega:**

6.1.1. As entregas dos serviços, regidas por cada Ordem de Serviço (OS) correspondente, terão prazos de entrega estipulados de acordo com as especificações contidas em cada OS.

6.1.2. Projetos específicos poderão ser detalhados em cronogramas, visando a definição de marcos e atividades com prazos claramente estabelecidos por etapas. Esta abordagem facilitará a medição de entregas parciais dos serviços, promovendo a transparência e eficiência na execução dos projetos.

6.1.3. Atrasos nas entregas pela CONTRATADA sem que tenha havido alterações nos na especificação da Ordem de Serviço entre a IMA e a CONTRATADA, poderão penalizar a CONTRATADA de acordo como estipulado no Anexo I-C do Termo de Referência - Acordo de Nível de Serviço - ANS.

### **6.2. Formas de Entrega:**

6.2.1. A forma de entrega dos serviços, seja online ou presencial, dependerá das características de cada projeto e será estipulada de acordo com as necessidades específicas de cada OS.

6.2.2. Cada OS definirá da melhor forma possível a modalidade de entrega mais adequada, considerando as particularidades do serviço a ser prestado.

6.2.3. Todos os serviços serão acompanhados pela Informática de Municípios Associados (IMA), garantindo a supervisão e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

### 6.3. Serviços de Natureza Continuada:

6.3.1. Para tarefas de natureza continuada, sem um prazo de término definido, a medição de desempenho e entrega seguirá procedimentos específicos estabelecidos em cada OS correspondente.

6.3.2. O processo de medição levará em consideração as características e particularidades de serviços contínuos, respeitando as definições presentes na cláusula de Faturamento e Condições de Pagamento.

### 6.4. Integração com Cláusula de Faturamento e Condições de Pagamento:

6.4.1. A medição de entregas parciais, a definição de prazos e as condições de pagamento estão intrinsecamente relacionadas. Assim, as disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as definições presentes na cláusula específica de Faturamento e Condições de Pagamento.

6.4.2. Qualquer eventualidade ou ajuste na medição de entregas e prazos, em conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula, será refletida nas condições de pagamento aplicáveis, mantendo a transparência e equidade contratual.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de acordo com o estipulado no Anexo I-C do Termo de Referência, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando couber.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

7.1. A execução dos serviços, bem como a entrega de documentação e artefatos técnicos, resultados do objeto da prestação dos serviços será realizada on-line, exceto quando necessário atendimento presencial, o que deverá ocorrer na sede da IMA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, localizada à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, ou outro endereço indicado pela IMA, no município de Campinas/SP ou ainda na localidade dos clientes da IMA, que poderão abranger quaisquer órgãos públicos brasileiros, em todo território nacional.

7.2. Nesse modelo de contratação NÃO se caracteriza a subordinação direta e nem personalidade, tendo em vista que:

7.2.1. Não se requer exclusividade, pois não há o compartilhamento de profissionais com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua.

7.2.2. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da CONTRATADA e a IMA.

7.2.3. A quase totalidade das interações serão realizadas por meio eletrônico, de forma assíncrona, como nas mensagens trocadas por e-mail, e de forma síncrona, como nas reuniões por vídeo e teleconferências, chats e outros recursos de comunicação instantânea, objetivando a agilidade e maior clareza possível na interlocução entre as equipes técnicas da IMA e CONTRATADA.

7.3. Todavia, a IMA poderá, sempre que julgar necessário, requerer reunião presencial à CONTRATADA, considerando o que segue:

7.3.1. A participação de representantes da CONTRATADA e da IMA em reuniões e atividades técnicas

presenciais, somente ocorrerão quando não forem possíveis de serem realizadas remotamente ou, quando de forma remota, não for possível obter eficácia e celeridade para entendimentos importantes para o planejamento e execução de projetos e/ou para apoio na resolução de problemas.

7.3.2. As interações presenciais poderão ser realizadas na sede da IMA, no local da CONTRATADA ou, a critério da IMA, na localidade dos clientes da IMA.

7.3.3. A quantidade de pessoas representantes da CONTRATADA que deverá participar de reuniões e atividades presenciais no local da IMA ou de clientes da IMA será limitada à, no máximo, três pessoas, com exceção em casos fortuitos ou de força maior em que seja evidenciada a necessidade de que mais profissionais da CONTRATADA sejam designados em alguma reunião ou atividade presencial.

7.3.4. Da mesma forma e condições descritas no item anterior, a quantidade de pessoas representantes da IMA que deverá participar de reuniões e atividades presenciais no local da CONTRATADA será limitada à, no máximo, três pessoas, com exceção em casos fortuitos ou de força maior em que seja evidenciada a necessidade de que mais profissionais da IMA sejam designados em alguma reunião ou atividade presencial no local da CONTRATADA.

7.3.5. Os custos diretos e indiretos para a realização das reuniões e atividades presenciais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive passagens aéreas, traslados e hospedagens.

7.3.6. O tempo de permanência em atividades presenciais será determinado de acordo com a necessidade do projeto ou do problema a ser resolvido.

7.4. Independentemente do local da prestação de serviço, não haverá diferenciação no preço pago pelos serviços.

7.5. A convocação para atender às reuniões e atividades presenciais será descrita em Ordem de Serviço ou estará pré-estabelecida em cronograma de projeto ou ambos.

7.6. Nos casos em que houver urgência para realizar uma reunião ou atividade presencial, essa será solicitada pela parte solicitante (IMA ou CONTRATADA) com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.7. Todas as interações ocorrerão em idioma português brasileiro.

7.8. A critério da IMA será definido para cada projeto os documentos e artefatos técnicos que são entregáveis, periodicidade das entregas, forma de acompanhamento do projeto, critérios de aceitação, transferência de conhecimento.

7.9. Quaisquer materiais digitais ou mesmo em papel que porventura forem produzidos deverão ser compartilhados ou enviados à IMA pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias úteis.

7.10. As entregas de documentações e artefatos técnicos deverão ocorrer diretamente no ambiente que for definido pela IMA no projeto e artefatos técnicos e outros devem ser entregues por meios eletrônicos em formatos que possam ser armazenados nas seguintes ferramentas utilizadas pela IMA:

1. Alfresco - repositório de documentos;
2. GitLab - repositório de artefatos técnicos;
3. Google Drive - repositório de documentos colaborativos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL**

9.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 3.580.000,00 (três milhões e quinhentos e oitenta mil reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	Consultoria técnica perfil sênior	Horas de Serviço Técnico	8.000 horas Sob demanda	350,00	2.800.000,00
	2	Consultoria técnica perfil pleno	Horas de Serviço Técnico	1.000 horas Sob demanda	280,00	280.000,00
	3	Consultoria técnica perfil júnior	Horas de Serviço Técnico	2.000 horas Sob demanda	250,00	500.000,00

9.2. A contratação será sob demanda, sendo as quantidades acima previstas uma estimativa, não constituindo, assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

9.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços descritos no Contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise e, em sendo aprovado pela IMA, poderá ser aplicada a variação do índice IPC-FIPE ou, na sua ausência, do IPCA-Índice Geral, divulgado pelo IBGE, ou de outro que venha a substituir, considerando a data da proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

11.1. Será facultado à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços contratados, desde que prévia e expressamente autorizada pela IMA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2. A IMA deverá ter acesso liberado pela CONTRATADA a todas as empresas subcontratadas.

11.3. A subcontratação não será, sob qualquer hipótese, considerada como transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável perante a IMA pelo fornecimento de serviços subcontratados, não assumindo esta, qualquer vínculo contratual com a subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DOS INDICADORES E PENALIDADES**

12.1. Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do ANS - Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C do Termo de Referência), por dois meses subsequentes persistindo a irregularidade, a IMA deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das devidas penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a situação.

12.3. Os cálculos de descumprimento serão feitos no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de medição do ANS, utilizando a informação correspondente ao período anterior, cuja fórmula de cálculo, periodicidades, níveis de penalidade e desconto constam instruídos no Anexo I-C do Termo de Referência, e sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

12.4. O valor das penalidades será informado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.

12.5. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, previstas no Anexo I-B do Termo de Referência - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela IMA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

13.2. Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.3. Seguir os processos e orientações definidas pela IMA que compõem este Termo, bem como observar as tecnologias e ambientes técnicos definidos pela IMA para manter a compatibilidade dos artefatos, incluindo arquivos, dados e informações, além de respeitar as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (Project Management Body of Knowledge), ITIL v.4, CMMI, MPSBR, COBIT 5.0, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 e ISTQB.

13.4. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e capacidade que sejam suficientes para a prestação dos serviços de forma a atender as exigências definidas no Termo de Referência, bem como pelo Anexo I-D do Termo de Referência que trata das especialidades profissionais, além das boas práticas supra especificadas e dentro dos prazos que forem requeridos pela IMA.

13.5. Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar à equipe de profissionais

disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados em cronograma.

13.6. A capacidade de produção das equipes da CONTRATADA deverá ser escalável. A CONTRATADA deverá possuir, portanto, condições de adequar rapidamente sua equipe, de forma a atender solicitações extras que porventura possam acontecer.

13.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;

13.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.9. O responsável técnico designado pela CONTRATADA, juntamente com o preposto ou representante da CONTRATADA, logo após a reunião de inicialização da contratação, deverão receber da IMA as instruções para onboarding, que tratam dos métodos e processos utilizados pela IMA e que serão utilizados para operação dos serviços previstos, bem como para que a CONTRATADA possa receber as configurações técnicas para compor seu ambiente de desenvolvimento em consonância com o ambiente de desenvolvimento da IMA. Este processo poderá ocorrer por dias e sem ônus à IMA.

13.10. Em projeto que a IMA já possuir um modelo de ambiente de desenvolvimento, este poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, em homologação e produção, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

13.11. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa à IMA concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

13.12. Utilizar softwares, componentes e produtos tecnológicos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos. A utilização de componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela IMA.

13.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à IMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado.

13.14. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela IMA.

13.15. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.16. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

13.17. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

13.18. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I-B do Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.

13.19. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

13.20. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

13.21. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A do Termo de Referência, no momento da formalização da contratação.

13.22. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (SLA – Service Level Agreement) (Anexo I-C do Termo de Referência) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

13.23. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

13.24. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

13.25. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

13.26. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada sobre as tendências e avanços tecnológicos no mercado, garantindo que as soluções propostas por ela estejam sempre em consonância com as melhores práticas e inovações do setor.

13.27. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato.

13.28. Todos os recursos materiais e imateriais de propriedade da CONTRATANTE, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

13.29. Durante o tempo requerido para executar a “transferência de conhecimento”, descrito no item 16.27, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.30. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição de conhecimento, constituirá inexecução parcial do CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Penalidades e Sanções Administrativas aplicáveis previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IMA**

14.1. Em virtude do presente contrato, a IMA obtém o direito de uso dos artefatos técnicos, inclusive os códigos-fonte, desenvolvidos pela CONTRATADA e/ou que sejam parte do conjunto entregável, em razão



da prestação dos serviços.

14.2. Caso for comprovado que empregados ou prepostos da IMA efetuaram alterações em quaisquer softwares desenvolvidos pela CONTRATADA sob este contrato, modificando a lógica de seu funcionamento, a IMA exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais problemas no funcionamento de tais softwares.

14.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e atestar a conformidade dos serviços em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados para cada item do Objeto, considerando-se os descontos previstos por descumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço, bem como outros descontos que possam ser eventualmente concedidos pela CONTRATADA.

14.6. Rejeitar os serviços prestados que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

14.8. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

14.10. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (SLA – Service Level Agreement) (Anexo I-C do Termo de Referência), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no Relatório de Execução dos Serviços (Anexo I-K do Termo de Referência), antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. A IMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Após a celebração do Contrato e de sua publicação, será agendada reunião de inicialização do contrato entre os representantes da IMA e da CONTRATADA, a critério da IMA.

15.1.1. Caso no prazo estipulado para inicialização do contrato, haja indisponibilidade por parte da IMA, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

15.2. Após a reunião de iniciação do Contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para adequar-se para receber e iniciar a execução das Ordens de Serviços da IMA.

15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à IMA, até o dia útil posterior à reunião de inicialização do contrato, os contatos corporativos de forma que a IMA possa interagir com a CONTRATADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. A CONTRATADA cederá à IMA o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo sobre todos os artefatos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

16.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, ceder, transmitir e/ou comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da IMA.

16.3. A IMA, por sua vez, tem o direito de ceder ou comercializar o software, compatível com a modalidade adquirida, elaborando novas versões para atender suas necessidades ou interesses, sem que haja qualquer infração aos preceitos formalizados.

16.4. Os artefatos desenvolvidos não poderão conter nenhum código, tecnologia, conjunto de funções proprietárias ou que estejam sob propriedade de empresa ou organização, ou que neles incidam direitos de propriedade ou royalties. Todos os documentos e artefatos técnicos, entregáveis ou não, deverão ser de total e exclusiva propriedade da IMA.

16.5. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ceder à IMA o direito de propriedade intelectual e patrimonial de toda e qualquer documentação dos produtos e artefatos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

16.6. É permitido exclusivamente à IMA, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

17.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

18.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I-B do Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (e alterações), do Decreto nº 8.420/2015 (e alterações), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (e alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo da aplicação de multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

20.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

20.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.2. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

20.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

20.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

20.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

20.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

20.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

20.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, ficando assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 21.303/2016, bem como do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-C do Termo de Referência), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da CONTRATANTE;

21.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da CONTRATANTE;

21.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

21.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

21.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

21.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA - de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

21.4. As sanções previstas nos itens 21.1.1. e 21.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 21.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

22.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser

medidos, conforme estabelecido no Anexo I-C do Termo de Referência. Em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

23.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência e os respectivos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no respectivo Processo Administrativo.

23.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA, apresentada no certame, e o presente contrato, prevalecerá o último.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

25.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

#### **Assinam eletronicamente pela IMA**

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

#### **Assinam eletronicamente pela IBAP**

Daniel Fernandes Guimarães – Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 02/04/2024, às 14:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2024, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10681047** e o código CRC **118A7377**.

---

IMA.2024.00000216-04

10681047v6